

ASSIGNATURA  
CAPITAL.  
Anno 10\$000  
Semestre 6\$000  
PAGAMENTO ADIANIADO  
NAO SE ADMITE  
TESTAS DE FERRO

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA  
ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ADMINISTRAÇÃO E REDACÇÃO - RUA DA CONSTITUIÇÃO N. 10.

ASSIGNATURA  
FORA DA CAPITAL.  
Semestre 6\$000  
Ano 11\$000  
PAGAMENTO ADIANIADO  
PUBLICA-SE  
A'S QUINTAS E DOMINGOS

Cidade do Desterro, Segunda-feira, 2 de Julho de 1877.

TRANSCRIÇÃO

A Igreja e o Estudo

XXIV

*Caveat populus.*

Prometemos fazer algumas considerações acerca do que, no Instituto dos Advogados Brasileiros, disse um dos membros da comissão do Clube da Reforma, colaborador e assessorário do projeto governamental, e relativamente à momentosa questão do casamento civil.

Dizemos que os termos em que a ilustre comissão enunciou o seu pensamento sobre essa importantíssima matéria, não nos pareciam tão precisos e claros quanto caminhos que fusessem; e que as palavras daquela nobre membro, no Instituto, produziram em nosso espírito sérias preocupações.

Vamos desemparhar-nos da obrigação que contraiam.

Há certos, determinados, e invaráveis princípios, de que não se pode abstrair, tratando-se do casamento.

Promessa e obrigação, direitos e deveres, reciprocamente ajustados e estabelecidos, constituem um acto que se denomina contrato.

Todo o acto colectivo, no qual interveia a vontade livre, espontânea e consentida, o qual, pela convenção que estabelece, cria obrigações e direitos — é contrato.

O casamento, diz Portalis, é a associação do homem e da mulher, que se quer para perpetuar a sua espécie, e para se associarem, para se associarem.

O casamento, portanto, é um arranjo, e um ajuste, dos quais resultam os encargos que o caracteram.

Para o casamento é mister essencial:

Dois pessoas capazes de contratar;

O consentimento das partes estipulantes;

Uma causa de obrigação;

Um objecto certo de estipulação.

Assim, pois, o casamento, é um contrato: SO' e ABSOLUTAMENTE um contrato.

Os contratos entendem com as relações temporais, com as necessidades externas das pessoas, e portanto, só interessam à ordem e à segurança dos Estados; d'ahi a consequência indeclinável de que nenhuma Igreja tem poder e jurisdição em matéria de contrato.

Os próprios padres da Igreja romana, e os mais competentes, estabeleceram in-

conscusa doutrina de que « a jurisdição das causas : sabendo-se que o casamento não pode existir sem o contrato, e que só o contrato o garante e lhe dá o carácter de legitimidade : qual, pode ser considerado, com mais acerto, consubstancial? O casamento autorizado pela lei civil, ou o que a Igreja incidentalmente celebra? »

Resolve-se polo competência. Quem a tem nessa matéria? O Estado ou a Igreja?

Trata-se de contrato, e ninguém pode de boa fé negar que o poder civil é o único competente.

Som a lei civil, o que seriam os casamentos, pelo concilio de Trento? Quem autoriza a execução dos respectivos contratos? A Igreja ou o poder temporal?

Som duvidosa esto, porque só este é o competente para dar forma, existencia e efeitos legais ao casamento.

Assim, pois, tratando-se de legalizar sobre a instituição do casamento civil, abstraiamo-nos de qualquer Igreja, de quasequer crença, de quasequer costum, tanto mais quanto a lei civil que regulamenta esse importantíssimo acto da vida deve ter aplicação geral e igual a todos, sem diferença de religião ou de castos, e sem confundir.

O casamento civil não deve, portanto, ficar dependente de nenhuma Igreja eclesiástica.

A lei civil que regular o casamento, não podendo, nem devendo subordinar-se a exigências de qualquer grupo religioso, deve ser a mais simples e direta, e deve ser a mais positiva.

Não se diga, portanto, que o casamento unido pela Igreja não se valha legitimamente para isto de uma faculdade eclesiástica, e que o casamento civil é de menor dignidade.

Ante os eternos princípios do direito, o acto de obterem a união não pode conferir um título para que os contrahentes se pertençam.

Se pelo contrato civil polem as partes contratantes, se julgar oportuno e ter garantias suas mutuas obrigações.

Comprehendem, porém, os padres de Roma, e os seus instrumentos, (ou ignorantes, ou malevolos), que o deixarmos de ser elles os únicos árbitros de um acto importantíssimo da vida civil, lhes traria infelizmente a perda do predominio temporal nos povos católicos.

D'ahi a medida com que qualificam de *concubinato* o casamento civil.

E' tática maliciosa e perversa da Igreja romana, desacreditar os homens, as famílias, as instituições, dando-lhes qualificativos degradantes.

Ante, porém, a sciencia do direito, atento o fundamento, mesmo racional,

Entre essas bases se lê, como medida urgente a adoptar:

« Contrato civil obrigatório do casamento.»

Se já temos contrato civil, ante-nupcial, autorizado por lei, não é que essa medida como está concebida, se reduza a tornar simplesmente obrigatório esse contrato, sem alterar as actuais formulas, e modo de constituir o casamento?

Sendo assim, o casamento civil, como o paiz ou reclama, seria illusorio, e o poder, e indebita a intervenção da Igreja romana nesse acto, alias puramente civil, continuaria a perturbar, como perturbaram, o estabelecimento e par da

comunidade.

Como que para firmar esse conceito disse o ilustrado membro da comissão, no Instituto:

« Além do contrato civil ha o religioso implicado no sacramento do matrimônio.»

Ante de tudo, confessamos a nossa ignorância relativamente ao tal contrato sacramental.

Salvemos que o sacramento é uma simpla consagração espiritual (*inviocatio gratia*), mas jamais lhe daremos os fôrmas de um contrato.

Christo abriu um casamento, mas o casamento não foi por ele celebrado.

Christo respeitou o direito existente.

Era consagração ainda infuso no que o poder civil podia e deve decretar sobre o casamento: é livre nas crentes, mas não é essencial à validade, desde que sejam dadas as devidas provisões se decretar o casamento civil.

E quando o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

Ante o poder civil regular por si só o casamento civil, e dar, com auctorização, a autoridade de celebrar o casamento civil.

objecto espiritual, porque é essencialmente um contrato.

O zelo pelos interesses da Igreja romana foi excessivo do parte do nobre membro, nesse seu discurso no Instituto.

Parece que não admite que de qualquer modo offenda as decretações do concílio de Trento, e as demais leis da Igreja romana, nem no que, como no casamento, concerne à matéria temporal.

Se não é assim, confessamos, ainda uma vez, que o não entendemos, o nem mesmo polemos descontar o que deseja em matéria de casamento civil.

Nesse discurso, proferido no Instituto, o ilustrado membro como que fez a ratificação a mais solene do ser católico, apostólico, romano em toda a extensão da palavra!

Não seremos nós que pretendamos devolver-o seu zelo, e da sua robusta fé, e confiança na Igreja romana.

Entretanto ainda com isso o ilustrado membro nos deixou completamente confuso.

O assim católico, apostólico, romano, o mesmo que quer subordinar o casamento civil às prescrições dessa Igreja, propõe ao Club de Reforma:

« LIBERDADE PLENA DE RELIGIÃO, COM O SEU CULTO EXTERNO E PÚBLICO :

« Supressão do n. III do art. 95 da Constituição, o alterada a fórmula do julgamento, NO SENTIDO DE NÃO ESPECIFICAR RELIGIÃO ALGUMA.»

O catholicismo romano actual repõe energicamente tais idéas, o pontificado romano condenas e anathematiza todos os que as professam.

E lá se vai o catholicismo romano do nobre membro!

Concluimos por hoje:  
Não entendemos o ilustre subscritor do projeto governamental do Club de Reforma.

Seria uma necessidade política de escusar que lhe determinou o discurso no Instituto?

Haverá necessidade de si para manter a unidade do partido a que o nobre membro pertence?

Sabemos o que por lá se passa, e lamentamos que com tantas matérias heterogêneas se pretenda formar um corpo sólido e resistente,— o que será um desastre impossível.

Por que não vem a franqueza de cada um?

Por que não se agrupam os das mesmas idéias?

Para que disserem todos que se acham sob a mesma bandeira, quando nem todos professam as mesmas idéias, ou mesmos princípios?

Para que iludir o povo?

Rio, 21 de Junho de 1877.

Ganganelli.

## SECCAO POLITICA



• Comendador Francisco José de Oliveira

A família catharinense cobre-se de honra pelo passamento de um de seus mais importantes membros.

Sepultou-se sábado, com as honras que lhe eram devidas, e acompan-

hado no velório fúnebre por grande numero de seus dedicados amigos, o comendador Francisco José de Oliveira, nascido d' 68 a 69 annos.

Homen notável da Província, a sua perda a todos contristou, abrindo-se na nossa sociedade um claro que dificilmente ha de ser preenchido.

De uma conducta, desde moço, que chamou sobre si a respeitosa atenção de todos, tornou-se um exemplo digno de imitação e custoso de seguir.

A rigidez da tempers de seu carácter, o cultivo de sua inteligência, a força do só e aturado estudo de gabinete, nunca tendo saído de sua terra, os dotes com que a virtude das crenças religiosas ornavam o seu coração, sua simpatia e sua notável probidade, fizeram-no o escolhido para as mais graves incumbências e os maiores encargos do serviço público, — e elle desempenhou-se crescendo no mérito cada vez que nova provação o experimentava.

Não é esta a hora de lavrar os traços biográficos de tão conspicuo cidadão.

Lembraremos apenas alguns dos serviços prestados pelo ilustre catarinense que acabamos de perder.

Sua carreira de empregado público começou em 1826 na extinta Junta de Fazenda, a durante 45 annos terminou com sua aposentadoria como Inspector da Alfândega desta Capital: n'esse tempo nunca teve uma licença siquer.

Seus serviços na Guarda Nacional tiveram princípio com a organização d'ella em 1831, e n'elles percorreu os postos de alferez, capitão, major, tenente-coronel commandante, chegado ao mais elevado de coronel commandante superior.

Por occasião da guerra com o Paraguai bons serviços prestou como Presidente da Comissão nomeada para agenciar voluntários, e na qualidade de administrador da Província importantsíssimos benefícios recebeu dele o Estado no aquartelamento, organização e expedição de grande número de corpos contingentes para a campanha.

Na primeira e unica real exposição de produtos do país, feita na Inglaterra, foi elle o Presidente da Comissão Directora e quanto fazendo está ainda na memória de todos.

Escolhido Vice-Presidente, por diversas vezes teve de tomar conta da administração da Província, e suas presidencias foram notáveis pela rectidão, justiça e zelo com que cuidava no bem público.

Liberal extremado e da mais antiga data, sua dedicação pelo partido foi sempre reconhecida nos cargos que lhe confiava a estima dos correligionários; sempre eleitor, membro da Assembleia Legislativa Provincial, e vereador da Câmara Municipal, o devotado chefe liberal nunca recusou seu concurso, suas luces e prestígio no engrandecimento de seu partido, e ainda agora, canhado, doente e acabrunhado de fundos des-

gostos era na Câmara Municipal o mais valente baluarte das liberdades e direitos do povo, como se aprazia achar.

Seus sentimentos religiosos eram os de um bom cristão e no passo que a Venerável Ordem 3.ª de S. Francisco da qual foi ministro jubilado, tinha n'ella um dedicado servidão, o Imperial Hospital de Caridade de via-lhe innumeros e valiosos serviços que prestou como irmão e Provedor da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos.

Era comendador da Ordem da Rosa e cavalleiro da de Christo, e exerceu actualmente a profissão de advogado.

Pará um homem tal a morte sempre um sede, porque caes naturaes sabem conservar vivas e fortes as afeições com que se prendem á terra, e jamais se estanca a fonte de serviços que dellas colhe a sociedade.

Sua família pranteia-o desolada pela falta d'aquele arrimo e d'aquele amor que se traduzia em mil devotamentos.

O povo catarinense habituado a respeitar o a couvilo em seus conselhos, a velo sempre nas eminentes como o símbolo de sua passada glória, curva-se pesaroso por seu velho e retirado para sempre.

O partido liberal cultuado se entristecido pelo desaparecimento de seu velho chefe, guia seguro em muitas jornadas de glória, companheiro corsário da retumbada de 1868, e... vítima illustre e preciosas da desastrosa derrota que pretendeu aniquilar o partido em nossa Província.

A morte do Comendador Francisco José de Oliveira causou profundo pesar em toda a Província.

Todos, porém, família, povo e partido soberio guardar com subida veneração e o maior respeito a memória exemplar do varão probo e forte, modelo de homem de bem.

## SECCAO GERAL

### NOTICIAARIO

Proponho dividir a mesma categoria da demora da entrega do presente numero, devido a causa invencional.

Hoje entra do sul o paquete *Ceres*, trazendo jornais do Rio Grande dia 30 de Junho.

No *Camões* chegou do sul a companhia equestre e gymnastica dirigida pelos Srs. Serino & Merim.

Brevemente começarão os espectáculos, no circo que se está construindo na Praça do General Osório.

Pelo Tribunal da Relação do Distrito na conferencia de 22 de Junho

foram proferidos os seguintes julgamentos:

Itajahy.—Antônio Pereira Liberto, recorrente. — Luiz Foramato Mendes recorrido. — Negaram provimento.

Desterro.—O juiz de direito, apellante. — Januario, escravo — apelado. — Confirmaram a sentença.

Dia 26.

Felippe, preto, escravo, 70 annos; dycteria chronică.

Dia 27.

Ódorico de Souza Brito, 32 annos, soldado; murasmico consecutivo.

Manoel Joaquim, branco, 18 annos; mal de gota.

Dia 30.

Umbelino de Oliveira Braga, ansegrado, 29 annos; febre perniciosa.

Francisco José de Oliveira, 67 annos, branco; hidrotorax anasarca.

## A PEDIDO

### Negocios de moradia.

Ha tres annos que o constructor Trajano entregou seu navio propício a navegar, seguiu este navio em viagem de experiência à Montevideo, levando uma comissão de intelectuais superiores, composta dos Srs. Barão de Ivinhema, Silveira da Motta, Schimana da Gama e Nogueira, seu comandante.

Da volta em seu relatório declararia o navio todas as boas qualidades, e em vista dessa informação mandou-se construir mais uma correta e uma canhoneira; depois de varias comissões e ao final de tres annos, diz oeste comandante: o navio não precisa para nada, sendo essa informação apelada pelo Barão da Passagem, — o que tem com isso o constructor?

Um navio novo em sua primeira experiência podia dar bons ou maus resultados: no primeiro caso está aprovado, si depois elle se torna má, está claro que não é culpa do navio, mas sim de alterações, já da mastrecação, já pelo descompasso do lastro e râmo já por mal manobrado; no segundo caso o navio pode tornar-se melhor, fazendo-se todas as experiências, tanto por alterações na mastrecação, como pela melhor distribuição do lastro; porém o navio que na primeira experiência fez bons proveitos não pode ser ruim.

Uma das duas comissões não foi verdadeira em seu parecer; pelas regulamentações de guerra, todo oficial que dá uma parte falsa responde a conselho de guerra, logo devia o ministro chamar a contas as duas comissões, e se quiser fazer nova experiência, devia antes seguir no navio mestre e seu primitivo comandante. A primitiva de seu constructor à bordo nada quer dizer, elle só é marítimo, só é mestreiro, não sabe quando o navio vai bora ou vai manear, então, só pode ter voto quanto a jogo do navio e sua estabilidade.

Sara, isto é negócio muito sério e é uma vergonha para o Brasil, quando a Inglaterra já julga do mérito do sistema Trajano e mandou construir 18 canhoneiras, o Brasil no fim de tres annos, ainda está tentando. Ha poucos meses aqui entrou uma chalupa oriental de nome *Trajano*, construída em Montevideo pelo sistema Trajano, era uma embarcação do primitivo modelo; aqui vimos o barco avermelhar na sua habita, bordando com água de encher; os orientais já conheciam as vantagens do sistema Trajano, o Brasil ainda faz experiência e isto no dia de tres annos!! Que miséria!!

Uma prova da sciomia, entre o Rio e a Praia, d' Arroio do Córrego, pôr o navio todo a segui-lo, saltando 17 pés do capte E3 de prisa, se este navio apudesse ser atingido que o obrigasse a correr, teria certeza grande perigo, ainda queria que o navio vivesse por davante! isto na fazem os sumaqueiros.

Até depois.

Quem quiser vir o relatório da prima experiente, voja o Jornal do Commercio de 21 de Junho, no discurso do Dr. Fernando Osorio.

#### Voto de gratidão.

Por força do sentimento que enobrece o coração humano, a quem damos o nome de gratidão, veia-nos da Directoria da Sociedade Musical—Lyra Artística Catharinense—do alto da imprensa das provas do seu eterno reconhecimento no distinto cidadão Marcolino do Nascimento Ramos pelo bondoso acolhimento que lhe dispensou na casa de sua residência, por occasião do passeio que fez à cidade de São José no domingo 1º do corrente.

Que a prosperidade sempre e sempre lhe tapeise de flores a senda de sua existência, é o voto mais expressivo de corações sinceramente agradecidos.

A sua irmã de arte—Recreio Josephense—que a honrou com a sua visita, lhe almeja que no presente a unido seja a sua única divisa, afim de que no futuro conquiste as palmas de um explêndido triunfo.

Desterro, Julho 2 de 1877.

Director—Zefirino José da Silva.

Vice-Director—Jucenio M. da Costa.

Secretario—Marcos A. de S. Araújo.

Thesoureiro—Wenceslao M. da Costa.

Procurador—Olympio A. da Cunha.

#### EDITAIS.

O Tenente Coronel Anastacio Silveira de Souza, Cavalleiro da Ordem de Christo e da Imperial da Roza; e juiz de paz mais votado presidente da junta parochial da Cidade do Desterro Capital da Província de Santa Catharina etc.

Faz saber aos que o presente edital lermos que no dia 1º de Agosto do corrente anno se deve reunir a junta da parochia, para proceder ao alistamento dos cidadãos da parochia para o serviço do exercito e armada, nas condições do artigo 9º § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.881 de 27 de Fevereiro de 1875, devendo essa reunião se celebrar na Sacristia da matriz, em 10 dias consecutivos desde às 9 horas da manhã ás 3 da tarde. Convoca pois todos os interessados a comparecerem neste lugar, dias e horas, para apresentarem todos os esclarecimentos, e reclamações a bem de seus direitos, assim que a Junta possa bem orientada ficar da verdade, e habilitada a fazer as reclamações, e dar as informações, precisas a esclarecer o juizo da junta revisora, que tem de apurar esse alistamento.—Para conhecimento de todos, mandar lavrar o presente edital, que será affixado na porta da matriz e publicado pela imprensa, e que vai por mim feito o rubricado pelo juiz de paz.—E eu José Nicolau de Souza, Secretario da junta parochial, o subscrevo. José Nicolau de Souza—Cidadão do Desterro, ad. 1º de Julho de 1877.

O Juiz de Paz Presidente

Anastacio Silveira de Souza.

O Major Affonso de Albuquerque Mello, juiz municipal segundo suplemento em exercício, do termo da cidade do Desterro, capital da província de Santa Catharina, na fórmula da lei &.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, independente de prazos, virem, que no dia 5 de Julho, depois da audiencia, e á porta da sala d'ellas, se ha de vender em praça pública, por execução da conciliação effectuada entre o credor hypothecario Manoel Antonio Victorino de Menezes e os devedores hypothecantes Manoel Machado Cotta e sua mulher D. Maria Magdalena de Andrade Cotta, uma morada de casas terreas, assobradadas, com uma porta e tres janelas na frente, edificada na l'raia de Fóra, fazendo frente á rua da São Sebastião e fundos ao mar, confrontando por um lado com terras de Francisco José de Andrade, e pelo outro com os herdeiros de Luis

#### A RECENSAÇÃO

O abajo assignado, Agente oficial de Colonização n'esta cidade, propõe-se contratar para o fornecimento dos emigrantes que chegarão n'sta cidade os generos abaixo declarados.

Carno verde	Kilo
Pão de trigo	«
Café	«
Assucar redondo	«
Arroz	«
Batatas	«
Toucinho	«
Verduras	«
Velas de sebo	por pessoa
Lenna	por duas
Sal	por conto
	por litros

As propostas devem ser apresentadas até o dia 10 de Julho ao dito Agente em carta fechada.

Desterro, 28 de Junho de 1877.

Julio M. Trompowsky  
Agente oficial de Colonização.

#### ANNUNCIOS.



D. Maria Ludovina de Oliveira, D. Maria Cleontina de Oliveira, D. Maria Vicentia de Oliveira, D. Dorothéa Silveira de Oliveira, Francisca Amancio de Oliveira, Ludo vino Aprigio de Oliveira, e Sergio Nolasco de Oliveira, esposa, filhos e nora do falecido Comendador Francisco José de Oliveira, cordialmente agradecem a todas as pessoas que se dignaram levar o mesmo finado ao seu ultimo jazigo, com especialidade os Ilmas. Srs. Major Affonso de Albuquerque Mello, Manoel Moreira da Silva, Sebastião Catta, Callado, Manoel José de Oliveira, João Vicente Duarte Saif, Alferes Benedito Hemeterio Valente e Balduíno Antônio Cardoso, e rogam-lhes assim como a todos os parentes e amigos, o caridoso obsequio de assistirem às Missas que se celebrarão, na Igreja da Consolação, Ordem de S. Francisco, no dia 8 do corrente, ás 8 horas da manhã.

Desterro, 2 de Julho de 1877.  
**ATTENÇÃO**  
**Loja de Marmore**

O abajo assignado tendo de retirar-se brevemente d'esta cidade, previne as pessoas que se quizerem utilizar de seu trabalho a procurá-lo no Largo de Palacio, por baixo do Hotel dos Paquetes—**ALFAIATARIA de bom gosto.**

Pedro Goll.

#### ALFAIATARIA DO BOM GOSTO

O abajo assignado participa ao respeitável publico que no principio do mes de Julho abrirá sua loja de Alfaia, no Largo do Palacio, por baixo do Hotel dos Paquetes, donde se acha á disposição de todos que se quizerem utilizarem de seus serviços,

#### O Novo Mundo

Acaba de chegar o n. 78 deste interessante periódico, o os Srs. assignantes podem procurá-lo no armazém do Christovão Nunes Pires, à rua do Príncipe n. 23.

#### AOS PROPRIETARIOS.

O abajo assignado, chegado ha poucos dias á esta cidade, oferece aos Srs. proprietarios de casas os seus serviços como pintor, ornatista e decorador.

Empapella casas, douras molduras, faz paisagens e outro qualquer trabalho pertencente á sua arte.

Caia paredes por sistema especial, garantindo casadura bonita, firme e duradoura.

Faz letreros, epitaphios para cemiterio, em marmore, em ferro e em madeira, quer dourados, quer de cores.

Modicidade e promptidão:

Henrique Coxony.

#### Tintureiro.

Gouat e Felipe, tintureiro n'esta capital a rua do Príncipe n. 78, tendo de retirar-se, participa aos seus fregueses que recebe obreiras até o dia 9 e que é preciso que elles se retirem até o dia 13 do futuro mes de Julho, sob pena de as não perderem.

Desterro, 27 de Junho de 1877.

Gouat e Felipe.

#### Declaração

Christovão Nunes Pires seguindo hoje para o Rio de Janeiro, no Paquete Covante, previne aos seus fregueses e no comércio, que, durante sua ausência, fica o Sr. Wenoceslo Martins da Costa encarregado de sua casa de negocie.

Desterro, 19 de Junho de 1877.

C. Nunes Pires.

#### Vinhos Especiais

**PORTUGUÊS**  
Chegaram ultimamente os direituras: de Lisboa e Portugal, as conhecidas e acreditadas marcas de vinhos, Collares—Duque de Gusmão—Ariano, Monstado de Sotelo, Porto Velho—e —engana França—Garantia-se a excellente qualidade d'estes vinhos e vendem-se por preços regulares.

As antestoiras podem ser examinadas em casa do Sr. Manoel Marques Guimarães, à rua do Príncipe n. 30.

Desterro, 19 de Junho de 1877.

José B. F. Brandão.

#### ILLUSTRAÇÃO BRASILEIRA

Grande jornal ilustrado, que se publica nos dias 1 e 15 de cada mes no.

#### IMPERIAL INSTITUTE ARTÍSTICO NO

#### RIO DE JANEIRO

(Cada numero tem 8 paginas das melhores gravuras em madeira e 8 idem de texto, redigido pelas penas mais habeis e distintas.)

#### Preços da assinatura para as Províncias:

Por anno . . . . . 22\$000  
Seis meses . . . . . 12\$000  
Trez meses . . . . . 6\$000

#### ASSIGNA-SE NA AGENCIA

Henrique Linck

64 RUA DO PRÍNCIPE 64

#### Café da Estrella

#### Por baixo do Hotel

#### NO LARGO DE PALACIO

João de Souza Dutra & Companhia participa a seus amigos e ao

público em geral que comprarão o

Café da Estrella—no lugaz acima

declarado, onde se encontrará sempre

bom café, boa cerveja, cognac

&c.

Espere mercer a confiança de todos e conta desde já com a sua proteção.

O abajo assignado, Agente oficial de Colonização n'esta cidade, propõe-se contratar para o fornecimento dos emigrantes que chegarão n'sta cidade os generos abaixo declarados.

Carno verde

Pão de trigo

Café

Assucar redondo

Arroz

Batatas

Toucinho

Verduras

Velas de sebo

Lenna

Sal

por pessoa

por duas

por conto

por litros

As propostas devem ser apresentadas até o dia 10 de Julho ao dito Agente em carta fechada.

Desterro, 28 de Junho de 1877.

Julio M. Trompowsky

Agente oficial de Colonização.

O abajo assignado tendo de retirar-se brevemente d'esta cidade, previne as pessoas que se quizerem utilizar de seu trabalho a procurá-lo no Largo de Palacio, por baixo do Hotel dos Paquetes—**ALFAIATARIA de bom gosto.**

Pedro Goll.

O abajo assignado participa ao respeitável publico que no principio do mes de Julho abrirá sua loja de Alfaia, no Largo do Palacio, por baixo do Hotel dos Paquetes, donde se acha á disposição de todos que se quizerem utilizarem de seus serviços,

